BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO 8ª REG MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 73/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65299.004773/2026-50

2. Objeto

Objeto: Construção do Deposito de Resíduos do Quartel General Integrado do Comando Militar da Amazônia Oriental, em Belém/PA.

Local: Rua João Diogo, nº 458, bairro Campina, CEP 66015-175, Belém - PA

OM: Comando Militar da Amazônia Oriental

3. Descrição da necessidade

3.1 Descrição da Necessidade

A presente demanda visa sanar inconformidades na gestão de resíduos do Quartel-General Integrado do Comando Militar da Amazônia Oriental (QGI /CMAO), em Belém/PA. A contratação possui prioridade "Alta", motivada pela urgência em regularizar os apontamentos do item 5 do checklist ambiental (Anexo A1) exigido pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

Atualmente, o armazenamento e a coleta dos resíduos sólidos gerados pela Organização Militar enfrentam severas restrições operacionais e de segurança. A ausência de uma estrutura apropriada exige que o caminhão coletor acesse o interior do Quartel-General durante a madrugada. Esse procedimento demanda a abertura dos portões do aquartelamento em horário crítico, elevando a vulnerabilidade das instalações e expondo o efetivo de serviço a riscos desnecessários.

Como consequência dessas limitações de segurança orgânica, o recolhimento do lixo — que deveria ser diário — ocorre apenas a cada três dias. Esse intervalo gera o acúmulo inadequado de resíduos e agrava as pendências ambientais da unidade. Portanto, a construção do Depósito de Resíduos é uma medida prioritária e indispensável para alinhar a guarnição às normas ambientais vigentes, obter a conformidade junto à DPIMA e mitigar os riscos à segurança física das instalações militares.

3.2 Objetivo da Contratação

O objetivo desta contratação é a execução da obra de construção do Depósito de Resíduos do Quartel-General Integrado do Comando Militar da Amazônia Oriental (QGI/CMAO), situado em Belém/PA. A infraestrutura visa dotar a Organização Militar de instalações adequadas e seguras para a segregação, acondicionamento provisório e destinação final dos resíduos sólidos gerados nas atividades diárias da guarnição. Com isso, busca-se sanar as inconformidades apontadas pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), assegurando a regularidade socioambiental do aquartelamento. Adicionalmente, o projeto objetiva transferir o ponto de coleta de resíduos para o perímetro periférico da unidade, eliminando a necessidade de ingresso de veículos externos na área interna do Quartel-General e, consequentemente, fortalecendo a segurança orgânica das instalações.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comando Militar da Amazônia Oriental	Cel Rony Christian Neitzke

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado serão os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia Geral da União, em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

5.2 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

5.3 O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**.

5.4 O Prazo de execução do objeto poderá ter sua data iniciada a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, a ser definido no Termo de Referência e a constar na minuta do contrato.

5.5 Comprovação de vistoria prévia no imóvel objeto da licitação, a qual deverá ser preliminarmente agendada, com a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de vistoria técnica.

5.6 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

5.7 Descrever a comprovação técnico operacional e comprovação da capacidade técnico-profissional.

5.8 Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

5.9 O regime de contratação por "Empreitada por Preço Unitário", não devendo existir exclusividade para empresas de pequeno porte (conforme LC n. 123/2006).

5.10 Em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), os seguintes, também faz-se necessário:

a. Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, da assinatura do contrato, com demais previsões, valores e condições básicas a serem tratadas no Edital e no Termo de Referência, bem como as condições específicas conforme segue:

a) caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a empresa contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado quando na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

d) a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

e) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE;

caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo indicado na apólice, contado da data em que for notificado;

a contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o índice IPC FIPE;

o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções a empresa contratada; a contratada deverá autorizar o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico e constando em contrato;

a garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

b. Estratégias de contratação e impacto ambiental, pela característica da contratação ser de serviço comum, indica-se a utilização da modalidade Concorrência e como regra na forma eletrônica, conforme o art. 6º, inciso XLI que diz:

- concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e obras e serviços de engenharia comuns e especiais, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance.

c. Requisitos de sustentabilidade: Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção.

d. O projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.

e. O projeto buscará o atendimento a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

f. Indicação de marcas ou modelos: Há necessidade de indicações de marcas e modelos, para definição de qualidade técnica mínima, que será determinada nas Especificações Técnicas como anexo do Termo de Referência da licitação.

É comum a indicação de marca para facilitação da descrição do objeto. Esta deverá estar seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Para comprovação de similaridade, a empresa participante do certame deve demonstrar o desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Podendo apresentar ensaios, catálogos ou amostra.

A avaliação e a ponderação da qualidade técnica proposta neste item não se aplica ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a aplicação de critério de julgamento de técnica e preço.

g. Vedação de marcas ou modelos: A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

h. Subcontratação: Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão de obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras deverão ser definidas no edital.

Sendo admitida, no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seu limite e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A Lei não prevê, de forma objetiva, esse limite, no entanto norteia-se conforme as características do objeto e peculiaridades do mercado, somadas as parcelas possíveis de serem fracionadas, mantida a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cumpridas as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação;

b) a empresa subcontratada deverá cumprir aos requisitos técnicos e de habilitação imprescindíveis à execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação que comprove a capacidade técnica será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

c) em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

e) a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

i. Garantia da contratação: Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

j. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no edital.

5.11. Quanto aos impactos ambientais, informamos que trata-se de construção de pequeno porte, com objetivo específico de atender critérios de sustentabilidade, o que restringe as possibilidades de soluções voltadas a impactos ambientais, mas atende ao aspecto humano do tripé da sustentabilidade. O que indica-se é a utilização como estratégia de projeto de itens cujos critérios estejam balizados pelo GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, de setembro de 2023, na sua 6ª edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria Geral da União - CGU.

5.12. Quanto aos recebimentos (Definitivo e Provisório): Observar o art. 140, inciso I e § 4º salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme levantamento de mercado, foi observado que os serviços previstos a serem realizados são de conhecimento de toda e qualquer empresa que realize obras e serviços de engenharia, possibilitando assim ampla concorrência e vantajosidade para a Administração Pública.

6.2. Para o orçamento deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

Parâmetro I: base do banco de dados do SINAPI. O orçamento foi elaborado com o uso do Sistema ORÇAFASCIO, adotado pela Diretoria de Obras Militares (DOM), órgão técnico regulador da Comissão Regional de Obras e consequentemente da Residência Técnica do Comando da Amazônia Oriental, para orçamentação de obras militares e que utiliza a base de dados do SINAPI. Conforme o art. 3º, caput, do Decreto n° 7.983, de 08 de abril de 2013: "O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Parâmetro II: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos. planejamento.gov.br, utilizando por base e partir dos filtros: Ano da contratação, Unidade de fornecimento, UASG, Modalidade de contratação, Especificação do serviço. Não existem itens do orçamento neste parâmetro.

Parâmetro III: Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. Para alguns itens do orçamento que não constam na base do banco de dados do SINAPI, foi consultada a base do banco de dados do Informativo SBC, que realiza uma ampla pesquisa de preços e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente.

Parâmetro IV: Pesquisa de mercado, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07/07/2021, a fim de precificar os serviços ou insumos não encontrados nos parâmetros anteriores.

A pesquisa direta de mercado junto a fornecedores locais e regionais, devidamente formalizada, foi realizada somente para os itens que não constam nas composições ou tabelas dos sistemas oficiais e subsidiárias (SINAPI/SICRO/SEDOP), em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 7.983/2013. Nesses casos, foram obtidos orçamentos e cotações junto a empresas do ramo, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de mão de obra constantes do Sinapi e Sicro.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O objeto em questão se trata da Construção do Deposito de Resíduos do Quartel General Integrado do Comando Militar da Amazônia Oriental, em Belém/PA. Da concepção do objeto, são necessidades identificadas pela área requisitante para a execução:

7.1.1. MÃO DE OBRA INDIRETA: Compreende a alocação do pessoal de supervisão, coordenação e apoio técnico administrativo necessário para a condução, planejamento e fiscalização interna dos trabalhos no canteiro, sendo composta especificamente pela dedicação de 01 (um) engenheiro civil, responsável pela responsabilidade técnica e condução geral da execução, e de 01 (um) encarregado de obras, responsável pela coordenação direta das frentes de trabalho.

7.1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Compreende a infraestrutura de apoio e liberação das frentes de trabalho para a execução da obra, englobando o recolhimento da taxa do CREA/PA (2026), o custeio do consumo de água, esgoto e energia do canteiro, a demolição manual de alvenaria e mecanizada de piso de concreto (com martelete), além da remoção manual de tapumes e o manejo manual de todo o entulho gerado por meio de caixas coletoras, sem reaproveitamento de materiais.

7.1.3. SERVIÇOS TÉCNICOS (LOCAÇÃO): Compreende a execução dos procedimentos de marcação e demarcação topográfica das diretrizes da edificação no terreno, englobando a locação convencional da obra com a montagem e alinhamento de gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00 metros, com previsão de duas utilizações do conjunto.

7.1.4. CANTEIRO DE OBRAS: Compreende a implantação da infraestrutura provisória indispensável ao suporte e logística da obra, englobando a instalação de fechamento perimetral em tapumes, o fornecimento e montagem de redes para abastecimento provisório de energia elétrica, água e coleta de esgoto, a estruturação da área de vivência para os trabalhadores, além da confecção e fixação da placa de identificação oficial da obra.

7.1.5. MOVIMENTO DE TERRA: Compreende a execução dos serviços de reaterro necessários para o fechamento de cavas e valas abertas durante a execução da obra, englobando o aterro manual de valas com a utilização de solo argilo-arenoso devidamente compactado.

7.1.6. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS: Compreende a execução completa dos elementos estruturais e de sustentação da edificação, englobando a infraestrutura com a construção de fundações superficiais do tipo sapatas e vigas baldrames, além da superestrutura composta pela moldagem e montagem de pilares, vigas superiores e laje.

7.1.7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Compreende a execução completa dos sistemas de fluidos e drenagem da edificação, englobando a montagem das redes de instalações hidráulicas de água fria, os sistemas de instalações sanitárias para esgotamento de efluentes, a infraestrutura de captação e escoamento de água pluvial, bem como o fornecimento e a instalação de todas as louças, metais e acessórios sanitários necessários para o pleno funcionamento do depósito.

7.1.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Compreende a execução completa dos sistemas de energia e iluminação, englobando a instalação de caixas de passagem, eletrodutos, calhas e leitos para cabeamento, a passagem de fios e cabos condutores, a montagem de quadros de distribuição equipados com disjuntores de proteção, a instalação de pontos de luz, tomadas e interruptores, além de todo o movimento de terra necessário para a abertura e fechamento de valas destinadas ao embutimento da infraestrutura elétrica.

7.1.9. PAREDES E PAINÉIS: Compreende a execução dos elementos de fechamento vertical da edificação, englobando o levantamento de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados na horizontal, nas dimensões de 9x14x19 cm (resultando em paredes com espessura final de 9 cm), utilizando argamassa de assentamento com preparo manual.

7.1.10. IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS: Compreende a execução dos sistemas de estanqueidade e proteção das estruturas contra a umidade, englobando a aplicação de impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica em duas demãos, a aplicação de uma camada de manta asfáltica de 4 mm de espessura colada com asfalto derretido, e a execução de proteção mecânica em superfície horizontal com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com espessura de 3 cm.

7.1.11. ESQUADRIAS: Compreende o fornecimento e a instalação dos elementos de fechamento e acesso da edificação, englobando um portão em grade com chapa de ferro de 3/16" (incluindo todas as ferragens necessárias e aplicação de pintura antiferruginosa) e uma porta de abrir em alumínio do tipo veneziana, completa com guarnição e fixada com parafusos.

7.1.12. REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS: Compreende a execução das camadas de proteção e acabamento das fachadas e alvenarias com presença de vãos, englobando a aplicação manual com colher de pedreiro de chapisco em argamassa de traço 1:3, a execução de emboço ou massa única com espessura de 25 mm em argamassa de traço 1:2:8 (ambas as argamassas com preparo manual), e o assentamento alinhado a prumo de revestimento cerâmico externo em pastilhas de porcelana de 5 x 5 cm, fornecidas em placas de 30 x 30 cm.

7.1.13. PISOS / SOLEIRAS / RODAPÉS: Compreende a execução dos elementos estruturais de fundação e revestimento de piso sobre o solo, englobando o assentamento de lona plástica como camada separadora, a montagem de armação estrutural com tela soldada Q-138, a concretagem com concreto fck = 15MPa (traço 1:3,4:3,5 preparado manualmente) e a execução de piso cimentado com acabamento liso e espessura de 4,0 cm, utilizando argamassa de traço 1:5 preparada em betoneira.

7.1.14. PINTURAS: Compreende a execução dos acabamentos e revestimentos protetivos da edificação, englobando a pintura de piso com tinta epóxi em duas demãos (incluindo aplicação manual de primer epóxi), a regularização de superfícies externas com aplicação manual de massa acrílica em duas demãos, e a pintura de piso com tinta acrílica em três demãos, precedida da aplicação manual de fundo preparador de superfícies.

7.2. Todos os projetos de engenharia e orçamento foram confeccionados pelo corpo técnico do Núcleo da Residência Técnica do Comando Militar da Amazônia Oriental e serão fornecidos na licitação. Tendo em vista que a obra em questão trata-se da construção de uma nova edificação (Depósito de Resíduos), opta-se pelo regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme o art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/21. Essa escolha justifica-se pelo fato de o risco de imprevistos e erros de quantificação ser considerado médio; na fase de execução, as especificações e os projetos executivos podem apresentar margens de variação e imprecisão em relação às condições reais do terreno e das fundações, tornando este regime o mais adequado para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes.

7.3. Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como OBRA.

7.4. O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

7.5. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

7.6 Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa:

I. modalidade de licitação: conforme os limites estabelecidos na lei CONCORRÊNCIA

A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

II. critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

O maior desconto é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

III. modo de disputa, bem como a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros: ABERTO (adoção isolada).

A Administração optou pelo modo de disputa aberto (adoção isolada), onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos até o encerramento do tempo previsto.

Esse modo proporciona um formato mais dinâmico de competitividade de preços e mais equilibrado, por meio dos lances públicos, e não há vedação expressa na Lei por tal opção (modo aberto é vedado no julgamento por técnica e preço). Em comparação com o modo de disputa fechado, o modo escolhido poderá oportunizar um valor mais vantajoso para o certame.

É permitida, ainda, a adoção combinada (aberto-fechado) nos critérios de julgamento de menor preço, maior desconto e maior retorno econômico. Entretanto, a combinação pode estimular uma queda desproporcional no valor ofertado na disputa, haja vista possibilitar mais uma etapa de apresentação de preços. Essa situação pode comprometer decisivamente a execução contratual de obras e serviços de engenharia, reduzindo a eficiência da Administração.

Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência (projetos, memoriais e especificações técnicas). Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O levantamento das quantidades será pormenorizado na etapa de Elaboração do Termo de Referência, serão balizados após a conclusão da concepção dos projetos e posterior Planilha Orçamentária ou orçamento sintético com relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma e demais especificações técnicas e critérios de medição e serão apresentados juntamente do Termo de Referência, na publicação do Edital de Licitação.

8.2. Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para obras e serviços de engenharia na fase de planejamento se dão por intermédio do levantamento da área equivalente (em metros quadrados - m²) da benfeitoria em questão.

8.3. Área equivalente = Trata-se das áreas estimadas para elaboração de projetos, os quais 70,00m² demandarão adequação, que é o objeto da presente contratação. Além disso, as quantidades de serviço propriamente ditas deverão estar detalhadas no Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 298.454,38

9.1. Para estimativa de custos da adaptação, é importante ressaltar que ainda não foram concluídas as revisões dos projetos que nortearão a elaboração orçamentária, então optamos como parâmetro baseado nos estudos preliminares conforme apresentado no anexo desta ETP, estimativa no valor de R$ 267.727,54 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que pode ser superado a depender das instalações e equipamentos específicos, qualidade dos acabamentos previstos, e outros fatores, bem como mediante ao processo licitatório.

9.2. O valor foi obtido a partir da elaboração de composições de preços unitários preliminares, extraídos pela tabela de referencia SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, desenvolvida pela CEF - Caixa Econômica Federal, base do mês de outubro de 2025 com BDI em 25,00%, calculado com base no Acórdão TCU nº 2622/2013.

9.3. Para possibilitar a viabilidade econômica da contratação, é necessário indicação pelo Ordenador de Despesa de Previsão de Recurso Orçamentário do valor total estimado para a licitação com a seguinte classificação orçamentária: ND 51.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1.Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021, o objeto poderá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Sendo assim, não se indica o parcelamento do objeto, pois o mesmo trata-se objeto único e indivisível que deverá ser executado da forma célere obedecendo o cronograma físico financeiro.

10.3. A justificativa para o parcelamento está amparada de acordo com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/21). E observam as regras do artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

10.4. Quanto à subcontratação indica-se a sua permissão, desde que previamente aprovada pela fiscalização, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo do valor global que será determinado no Termo de Referência, assim como os itens /serviços, caso sejam necessários.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não são contratações interdependentes. Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação / afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento institucional do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO), tendo como objetivo atender às necessidades operacionais e de infraestrutura do Quartel-General Integrado.

A construção do Depósito de Resíduos visa proporcionar condições adequadas para a gestão ambiental e o armazenamento seguro de resíduos sólidos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias, a conformidade junto à DPIMA e o fortalecimento da segurança orgânica do aquartelamento. Essa infraestrutura contribui diretamente para a mitigação de riscos operacionais e para a proteção do efetivo de serviço durante o recolhimento dos materiais.

Embora a demanda não estivesse prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sua inclusão se justifica por tratar-se de necessidade superveniente. Ela foi identificada a partir das urgentes inconformidades apontadas no checklist ambiental da DPIMA e dos riscos de segurança constatados na rotina da coleta da Organização Militar. Assim, a contratação está coerente com o planejamento estratégico do CMAO e com os objetivos institucionais de aprimoramento da estrutura física, preservação ambiental e segurança das unidades subordinadas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a solução apresentada será englobada todos os elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação planejada de empresa para a adequação, com confecção de projetos e sugestões de técnicas, que serão aplicadas aos espaços físicos de modo a atender a necessidade atual.

13.2. Em referência ao Plano de desenvolvimento institucional a contratação será atendida na Ação Orçamentária conforme Previsão de Recurso Orçamentário emitida para a referida adequação que deverá ser informado no Termo de Referência, na adequação orçamentária.

13.3. Junto a isto, a contratação para a execução dos serviços de Construção do Depósito de Resíduos do Quartel-General Integrado do Comando Militar da Amazônia Oriental, em Belém/PA, tem como principal objetivo proporcionar condições adequadas de infraestrutura física e funcional para a correta gestão ambiental dos resíduos sólidos e o fortalecimento da segurança orgânica do aquartelamento, eliminando vulnerabilidades no controle de acesso perimetral.

13.4. A opção pela Concorrência visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.5. A adoção do regime de contratação por preço unitário enseja maior segurança ao gestor e, por isso, mais economia ao erário, já que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e fiscalizados, ao mesmo tempo será minimizada ou quase eliminada a influência dos erros de planejamento e a manipulação de valores unitários como fatores de majoração do preço pago pelo serviço realizado.

13.6. Além disso, a opção pelo regime por preço unitário é a mais viável, pois, mesmo com a revisão e elaboração do projeto básico e executivos, existe a possibilidade da ocorrência de serviços imprevistos que podem vir a ser demandados para execução e conclusão dos serviços para a conclusão das obras, e os ajustes que poderão advir deles, podem gerar alterações nos quantitativos dos itens que seriam necessários tanto a execução da obra, quanto ao equilíbrio econômico financeiro do seu contrato.

13.7. O regime de contrato por preço unitário garantiria então as condições ideais à conclusão deste objeto, atendendo as questões relativas ao andamento da adequação, ao atendimento das condições legais e contratuais, e a manutenção das vantagens econômicas da contratação pela administração pública. Cabe ressaltar que, em teoria, o regime por preços unitários melhor atende ao interesse público do que o regime por preço global, pois se considerarmos apenas os critérios de medição e pagamento, a empreitada por preço global poderia ensejar medições e valores de serviços não tão fidedignos ao que for executado neste tipo de serviço. E, mesmo que se busque a medição exata e precisa dos quantitativos executados, caso o regime adotado seja o de preço global, as possíveis alterações nas quantidades executadas decorrentes de imprevisões não estariam adequadas ao conceito de empreitada por preço global, que seria “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total” (Art. 6, Lei 14.133 /21. (grifo nosso).

13.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de forma satisfatórias.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A Base de Administração e Apoio da 8ª RM publicará o Edital de Licitação adequado e com clareza de condições assim como preconiza as leis vigentes, em especial a Lei Nº 14.133/21.

14.2. Os contratos terão as devidas previsões das multas e penalidades para os casos de:

- baixa qualidade na execução; descumprimento do cronograma de execução;

- adequação e suficiência dos equipamentos para execução dos serviços; e
- garantia na execução do contrato.

14.3. Para que possa ocorrer a respectiva contratação, faz-se necessário as seguintes providências:

- Indicações de militares capacitados para exercerem funções de Fiscalização Administrativa, Fiscalização Técnica, Fiscalização Setorial e Gestão da Execução do Contrato. A fiscalização definida pela administração, já possuem qualificação para fiscalização e gestão contratual do objeto específico.
- Aperfeiçoamento do pessoal da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos para a consecução do processo licitatório, tendo em vista que a capacitação dos militares agentes da contratação que atuam com contratações públicas, para realizar tais contratações da melhor forma possível, conduzindo-as adequadamente, dentro da legalidade e obtendo sempre a melhor contratação, a mais vantajosa, a que melhor atenda a administração e que obtenha a melhor relação custo - beneficio.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. O artigo 45 da Lei n° 14.133/21 prevê que devem ser respeitadas as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados; mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas. É responsabilidade da empresa contratada dar destino correto aos resíduos do serviço, através de Controle de Transporte de Resíduos, enviando o material para locais idôneos, regularizados e ambientalmente adequados e que estejam em conformidade com as legislações ambientais vigentes, resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, NBR 15.112 e normas da ABNT, segundo exigência da IN nº 1 de janeiro de 2010.

15.2. Como se trata de serviço em espaço sem vegetação, não há o que se falar de impactos ambientais relacionados a retirada de cobertura vegetal e poluição e recursos hídricos, não oferece riscos a nascente, fonte aflorante, solo alagado ou orgânico, encosta, manancial superficial, mata ciliar de proteção ambiental, corredor ecológico, fauna e flora protegidos por legislação ambiental, que inviabilize a adequação da instalação. Ademais, deve-se observar, quando couber, as recomendações apresentadas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

15.3. Sugerimos a adoção dos critérios I e III do Art. 4º do decreto 7.746 de 2012 que estabelece "critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações", “baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água” e “maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia” respectivamente.

15.4. Recomenda-se medidas mitigadoras e medidas compensatórias de impactos ambientais. São ações que visam à redução ou eliminação dos impactos negativos oriundos da implantação, operação, manutenção ou, até mesmo, desativação de determinado empreendimento. Ambas são resultantes dos estudos e avaliações ambientais das áreas e do grau de interferência que tal ação terá sobre as mesmas.

15.5. Estas medidas são empregadas com o auxílio governamental e constituem leis específicas que subjugam o uso dos ambientes e recursos naturais. As referidas medidas também funcionam como critério de avaliação dos prejuízos ambientais que venham a ser causados por empreendimentos explorem áreas destinadas à preservação ambiental ou caso estes, de alguma forma, extrapolarem os limites preestabelecidos para as suas atividade.

16. Normativos a serem adotados

Lei nº 14.133/2021, institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei n° 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Decreto nº 10.922/2021 para atualizar os valores da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Todas as normas da ABNT relativas ao objeto desta Especificação Técnica.

17. Gerenciamento de Riscos

- Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.
- Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência de impactos.
- Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
- Caso exista a necessidade de alterações na Gestão de Riscos nas respectivas fases, poderá ser ajustado e atualizado pelo servidor responsável e ser anexado no processo a nova Gestão de Risco.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Tendo em vista os elementos expostos neste Instrumento, esta Equipe de Planejamento da Contratação sugere a contratação do objeto demandado por meio de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA, por se tratar de OBRA, de acordo com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021
15.2 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEORGIA DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 02/10/2026 08:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEORGIA DE SOUZA OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento

VICENTE PEDRO NEGRAO VIEIRA:88652351287
Assinado de forma digital por VICENTE PEDRO NEGRAO VIEIRA:88652351287
Dados: 2026.10.01 10:52:41 -03'00'

VICENTE PEDRO NEGRAO VIEIRA
Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o estudo técnico preliminar de acordo com o inciso II do artigo 14° do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, cuja finalidade é assegurar a viabilidade técnica da contratação.

LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA

Autoridade competente

LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA:91513073087

Assinado de forma digital por LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA:91513073087
Dados: 2026.10.02 11:10:58 -03'00'